DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3639/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2034/2015
PROTOCOLO	: 1564402
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2014
CONTRATADA	: HÉLIO BISPO FERREIRA-MEI
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DIÁRIA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR RODOVIÁRIO.
VALOR	: R$ 42.000,00
VIGÊNCIA	: 1/10/2014 A 23/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE. MULTA.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 138/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a empresa Helio Bispo Ferreira-MEI, para prestação de serviços mecânicos especializados para manutenção diária preventiva e corretiva de veículos pesados e maquinários do setor rodoviário; ao custo de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 48/2014 e a formalização contratual foram julgas regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-6068/2015 (peça 22, f. 98-100).

Através do relatório de análise à peça 33, f. 258-261, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato n. 138/2014.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 34, f. 262, opinando pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O feito se encontra em ordem e pronto para julgamento. Assim sendo, e com base na ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação em tela, serão apreciados em primeiro lugar os aspectos relativos à formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 138/2014, uma vez que o procedimento licitatório já foi apreciado por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-6068/2015.

2.1. Dos Termos Aditivos

O 1º e 2º Termos Aditivos foram instruídos com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes das publicações tempestivas na imprensa oficial, com fulcro no art. 57, § 2º, da lei n. 8.666/1993, bem como o encaminhamento dentro do prazo estabelecido ao disposto no Anexo I, Cap. 3, 1.2.2, "a", da Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

2.2. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor Total do Contrato (inicial + TAs)	R$ 99.058,64
Valor Total Empenhado	R$ 98.603,59
Valor Liquidado	R$ 98.603,59
Valor Pago	R$ 98.603,59

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Instar salientar que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à peça n. 30, f. 143.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 138/2014, por estar em consonância com os arts. 55, 57, § 2º, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993, e da execução financeira contratual, em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln